REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 189 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) o Decreto Municipal nº 11.228, de 1996, prevê a aprovação do Regulamento do Sistema de Meia Passagem Escolar nos Transportes Rodoviários do Município de Salvador, permitindo que os estudantes dos estabelecimentos de ensino tenham direito a pagar meia passagem (50%) do valor da tarifa do transporte público nesta Capital;

b) o Decreto nº 16.371, de 2006, institui o controle da identidade estudantil por meio eletrônico, no Município de Salvador, através de cartões inteligentes, para a obtenção do benefício da meia passagem escolar no transporte coletivo;

c) o Decreto nº 23.771, de 2013, prevê que os usuários do transporte público desta Capital, aos domingos, paguem, em dinheiro, 50% da tarifa original;

d) a proposta do Poder Executivo Municipal fere o Princípio Constitucional da Isonomia, insculpido no § 1º do art. 153, que prevê que "*todos são iguais perante a Lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas*", na medida em que exclui todos aqueles que não abonem a referida tarifa com dinheiro em espécie, alijando principalmente os estudantes usuários do *SalvadorCard;*

e) o Decreto nº 23.771, de 2013, que institui a meia passagem aos domingos, viola o art. 2º do Decreto Municipal n° 11.228, de 1996, por alijar os estudantes beneficiários do serviço de transporte público municipal do benefício de desconto de 50% nas passagens apenas por não pagarem em dinheiro;

f) a restrição do benefício intitulado "Domingo É meia", prevista no Decreto 23.771/2013, está prevista nos Decretos Municipais 11.228/1996; 11.795/97; 4.485/03; 15.435/04; 16.371/2006, que tratam da antecipação dos valores das tarifas de transporte público, pelo Poder Executivo Municipal, às empresas de ônibus;

g) nesse caso, o estudante passa a suportar o ônus do pagamento, em espécie, de valores (R$ 1,40) já percebidos ao empresariado (R$ 2,80), em razão dos convênios celebrados com a Prefeitura Municipal de Salvador, o que

configura delito de enriquecimento sem causa em favor dos empresários do transporte público, em virtude de se arrecadar com a medida valor muito acima da tarifa regular instituída em Lei (R$ 4,20),

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que promova a igualdade do benefício “Domingo É Meia”, instituído pelo Decreto 23.771/2013, a todos os usuários do sistema de transporte público da Cidade de Salvador, indiscriminadamente, em respeito ao art. 2º do Decreto 11.228/1996, que não foi revogado, seja qual for a forma de pagamento da tarifa, em espécie ou através do *SmartCard*.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires